

## Atos Oficiais

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL SIMPLIFICADO Nº 01/2023 SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO CARTÓRIO DA 183ª. ZONA ELEITORAL, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 649/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E O JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL

A classificação (apto), por ordem alfabética, será publicada no **dia 15 de agosto de 2023**, no site <https://www.ribeiraopires.sp.gov.br/diario-oficial> e fixada na sede da Secretaria de Finanças e Administração (quadro de avisos do Paço Municipal) na mesma data, cabendo um dia para recurso, no **dia 16 de agosto de 2023**. As entrevistas terão início no dia 01 de agosto de 2023.

A convocação final para os estágios, um de direito e um de administração, após recurso, será publicada no **dia 17 de agosto de 2023**, no site <https://www.ribeiraopires.sp.gov.br/diario-oficial> e fixada na sede da Secretaria de Finanças e Administração (quadro de avisos do Paço Municipal) na mesma data.

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 13/2023 (Origem nº 13/2023) – Processo 043/2023 –CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, CONTRATADA; INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE. VALOR GLOBAL R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). OBJETO: serviços técnicos de prestação de consultoria para desenvolvimento de projeto e PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021, conforme o descritivo e demais dados previstos no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento convocatório. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 03 (três) meses compreendendo calendário de acompanhamento permanente, na vigência do contrato.

### LAUDA Nº 13/2023

**Auto de Infração** - Associação Clínica Terapêutica Comunidade Libertar - Proc. 3586/2023- **Auto de Infração** - Associação Projeto Nova Aliança - Proc. 3575/2023 - **Renovação de Licença Sanitária** - Drogaria Nova Santa Luzia LTDA ME- Proc. 3273/2012- **Patrícia Bezerra da Silva, Diretora de Vigilância Sanitária.**

**CONDEP – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires. Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária de 17 de julho de 2023.** O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal 4.235, de 14 de abril de 1999, comunica, a quem possa interessar, o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2023, conforme segue: O CONDEP deliberou aprovar, por unanimidade, as regras do processo de indicação de novos membros da sociedade civil e/ou recondução dos já nomeados para a 13ª Colegiatura 2023-2025. O CONDEP deliberou aprovar, por unanimidade, a data de início e término dos mandatos de seus membros. A íntegra desta ata ficará arquivada na sede do CATP – Centro de Apoio Técnico ao Patrimônio e poderá ser consultada a qualquer tempo, respeitando-se o que dispõe a Lei de Acesso à Informação. Ribeirão Pires, 17 de julho de 2023. Publique-se. RICARDO DI GIORGIO – Presidente do CONDEP.

**Resolução CONDEP 02/2023: Aprova as regras de indicação de novos membros para a próxima Colegiatura do CONDEP.** O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 17 de julho de 2023, tudo conforme o registro da Ata de sua 2ª Sessão Ordinária, **RESOLVE:** Art. 1º – Fica estabelecido como forma de divulgação para a formação da 13ª Colegiatura do CONDEP (2023-2025) a busca ativa na sociedade civil, a divulgação no portal da Prefeitura e a divulgação pessoal de cada membro. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ribeirão Pires, 17 de julho de 2023. Publique-se. RICARDO DI GIORGIO – Presidente do CONDEP.

**Resolução CONDEP 03/2023: Aprova a alteração do §8º do art. 11 do Regimento Interno, que estabelece a data de início e término dos mandatos do CONDEP.** O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, instituído pela Lei Municipal n.º 4.235, de 14 de abril de 1999, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação favorável da maioria do plenário deste Conselho, no dia 17 de julho de 2023, tudo conforme o registro da Ata de sua 2ª Sessão Ordinária, **RESOLVE:** Art. 1º – Aprova a proposta de alteração do §8º do art. 11 do Regimento Interno, estabelecendo o dia 17 de agosto (Dia Nacional do Patrimônio Histórico) como data oficial para início e término dos mandatos do CONDEP, que passa a valer a partir do exercício de 2023. Art. 2º – Esta resolução não substitui o Regimento Interno vigente até sua decretação pelo Chefe do Executivo. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ribeirão Pires, 17 de julho de 2023. Publique-se. RICARDO DI GIORGIO – Presidente do CONDEP.

PORTARIA Nº. 35.631, DE 26 DE MAIO DE 2023. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final de fls. 101 à 102 apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 2362/2022 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 2362/2022, nos termos do Artigo 159, Inciso II - “a”, da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 2362/2022

PORTARIA Nº. 35.683, DE 20 DE JUNHO DE 2023. REMOVER a funcionária LUCIANA AUGUSTO MARTINS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.555.972-9, CPF nº. 302.633.078-75, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil para a Secretaria de Zelandoria e Manutenção Urbana, a contar de 11 de Maio de 2023. Processo nº 2074/2011

PORTARIA Nº. 35.684, DE 20 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR LEVY JOSEPH DE JESUS BRITO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 52.697.145 e CPF nº. 460.583.498-26, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Treinamento Técnico, lotado na Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, a contar de 15 de Junho de 2023. Processo nº. 3141/2023

PORTARIA Nº. 35.690, DE 20 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR a funcionária DIMAS MARTINS FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.001.702 e CPF nº. 061.462.458-44, Agente Operacional, lotada na Secretaria de Zelandoria e Manutenção Urbana, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 05 de Junho de 2023. Processo nº. 1365/2002

PORTARIA Nº. 35.700, DE 21 DE JUNHO DE 2023. ACOLHER o parecer da Corregedoria Geral e JULGAR IMPROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº. 10390/2018 e AUTORIZAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Artigo 159, Inciso II, "b", da Lei Municipal nº. 4.217/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em face do servidor MIZAEL GHEZZI DE ARAÚJO, Agente Fiscal, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, por suposta violação ao Artigo, 108, Incisos III, XIII e XVI do mesmo diploma legal citado anteriormente. Processo nº. 10390/2018

PORTARIA Nº. 35.701, DE 21 DE JUNHO DE 2023. REMOVER a funcionária RITA DE CASSIA SANTOS HERMOGENES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.191.823-94, CPF nº. 052.764.405-65, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil para a Secretaria de Zelandoria e Manutenção Urbana, a contar de 11 de Maio de 2023. Processo nº 4494/2015

PORTARIA Nº. 35.705, DE 26 DE JUNHO DE 2023. REMOVER o funcionário CESAR OLIVEIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.173.231-3, CPF nº. 254.537.918-29, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil para a Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 20 de Junho de 2023. Processo nº 3873/1996

PORTARIA Nº. 35.715, DE 30 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR o funcionário WELLINGTON FRANCISCO VILELA CUSTODIO, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 45.447.613-9 e CPF nº. 457.831.908-37, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 16 de Junho de 2023. Processo nº. 3387/2016

PORTARIA Nº. 35.716, DE 30 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR o funcionário FABIO WILLIAM MARTINS, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 22.860.381-X e CPF nº. 254.616.258-60, Agente Fiscal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 16 de Junho de 2023. Processo nº. 728/2001

PORTARIA Nº. 35.718, DE 30 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR o funcionário CRISTIANO MAIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 24.613.818-X e CPF nº. 172.333.768, Agente Fiscal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 16 de Junho de 2023. Processo nº. 5722/2005

PORTARIA Nº. 35.736, DE 10 DE JULHO DE 2023. ACOLHER o parecer da Corregedoria Geral e JULGAR PROCEDENTE o relatório final de fls. 21 apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 5313/2014 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº. 5313/2014, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 5313/2014

**DECRETO Nº 7.405, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**Regulamenta os uniformes e equipamentos utilizados pelos Vigilantes Patrimoniais de Ribeirão Pires, e dá outras providências.**

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de padronizar a posse e uso dos uniformes e equipamentos dos Vigilantes Patrimoniais,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art.1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer o uniforme e equipamentos dos VIGILANTES PATRIMONIAIS de RIBEIRÃO PIRES (VPRP), regularizar sua posse, uso e confecção.

**§1º** Ficam estabelecidas como cores padrões do VPRP, o cinza e o preto, devendo os tecidos de poliéster, gabardine, rip-stop e panamá, ou similares, obedecerem ao tingimento em fio, nas cores padronizadas.

**Art.2º** O uniforme e equipamento é símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do Vigilante Patrimonial, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e conduta para a boa imagem do Município.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, fornecerá, gratuitamente, os uniformes e os equipamentos de posse e uso obrigatório aos Vigilantes Patrimoniais.

**Art.3º** O uniforme e equipamentos estabelecidos neste regulamento têm por finalidade principal, caracterizar o Vigilante Patrimonial permitindo, à primeira vista, distinguir não só a função, como também observar qualificações, para identificá-los.

**Art.4º** A posse e o uso dos uniformes e equipamentos descritos neste regulamento constituem privilégio absoluto dos integrantes da carreira de Vigilante Patrimonial de RIBEIRÃO PIRES.

**§1º** Fica vedado a quaisquer pessoas, empresas ou instituições o uso do uniforme e equipamentos, distintivos ou peças complementares cujas formas ou modelos se confundem com os dos Vigilantes Patrimoniais de Ribeirão Pires.

**§2º** Fica vedado o uso do uniforme incompleto, ou somente parte deste, caracterizando, assim, falta disciplinar.

**§3º** O uso do uniforme e equipamentos quando de folga, para comparecimento a solenidades militares, cívicas ou comemorativas, será previamente autorizado pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou a autoridade que lhe for delegada tal atribuição, devendo constar data, hora e local do evento.

**§4º** O zelo e o capricho com o uniforme, peças e equipamentos são demonstrações do seu ânimo profissional, respeito aos cidadãos e amor à causa pública.

**§5º** É vedado o uso de emblemas, distintivos, insígnias ou símbolos da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires em Associação de Classe, cartões de apresentação e outras, sem prévia autorização da autoridade competente, constituindo falta disciplinar.

**§6º** É vedado, durante o serviço de vigilância patrimonial, o uso de fones de ouvido e/ou similares, Notebooks e equipamentos eletrônicos, exceção aos equipamentos de telefonia e/ou comunicação destinados estritamente à prestação de serviços específicos.

**§7º** É vedado o uso de vestimenta conhecida como “segunda pele” ou similar, exceto por orientação médica, devendo os atestados médicos conterem, para que tenham validade:

**I -** Diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença (CID);

**II -** Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

**§8º** é vedado apoiar os óculos de grau sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda.

**§9º** telefone celular: permitido o uso de telefone celular pelo VPRP isolado, com capa preta, no mesmo tecido do conjunto EPI preso ao cinto.

**§10** Guarda-chuva: é vedado o uso de guarda-chuva.

**Art.5º** É dever do Vigilante Patrimonial zelar por seu uniforme e equipamentos, pela correta apresentação e higiene pessoal.

**Art.6º** Compete ao Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou a autoridade que lhe for delegada tal atribuição, autorizar:

**I-** A criação, modificação ou extinção de uniforme, peças complementares e equipamentos;

**II-** A criação, modificação e extinção de distintivos, standartes, bandeiras;

**III-** A modificação de detalhes do uniforme, equipamentos e do material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou a disponibilidade do mercado.

**Art.7º** É vedado alterar as características do uniforme e equipamentos ou sobrepor aos mesmos, peças, artigos, não previstos neste Regulamento ou não autorizados por escrito pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou pela autoridade que lhe for delegada tal atribuição.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, em uso por todos os VPRP e que se façam necessários.

**Art.8º** É vedado o uso de peças ou distintivos das Forças Armadas, bem como de outras instituições policiais (Federais e Estaduais) e de outros municípios.

**Art.9º** Compete ao Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou a autoridade que lhe for delegada tal atribuição, baixar normas relativas aos seguintes assuntos:

**I-** Descrição das peças, especificação do material e sua confecção, de acordo com o previsto no Anexo I a este

regulamento, no sentido de se obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

**II** – Uniforme, equipamentos e peças para atividades rotineiras de serviço de vigilância patrimonial no município;

**III** - Complementação de uniforme e equipamentos e designação de peças não previstas neste regulamento;

**IV** – Uso de óculos escuros, e armações de acordo com o padrão (aviador lentes e armação na cor preta) mediante aprovação do Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou a autoridade que lhe for delegada tal atribuição;

**V** - Brincos (é permitido o uso de brincos simples somente para mulheres, desde que não ultrapassem o lóbulo das orelhas, sendo vedado o uso de brincos tipo "argola"), pulseiras (uso vedado) Feminino e Masculino; correntes (é permitido o uso desde que não seja visível, devendo ser mantida sob o uniforme); anéis ou alianças (é permitido o uso daqueles que representem compromisso ou formatura); é vedado uso de "piercing", alargadores ou qualquer implante subcutâneo;

**VI** - Os cabelos femininos deverão ser curtos, médios (entendendo-se como tal aqueles que não ultrapassem a nuca e não encostem na gola da camisa) ou longos (deverão ser presos em forma de coque, com uso de redinha na cor preta);

**VII** - Os cabelos masculinos deverão ser curtos e aparados, sem uso de costeletas e os bigodes deverão ser curtos e aparados, não ultrapassando a medida dos lábios e vedado o uso de barba.

## Capítulo II

### DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E REGRAS DE USO

**Art.10** A classificação, composição, posse e uso de uniforme e equipamentos, obedecem às seguintes prescrições, sendo obrigatório para o Vigilante Patrimonial de Ribeirão Pires:

**Art.11** O UNIFORME DO VIGILANTE PATRIMONIAL RP, será composto de:

**a)** Gorro com pala na cor preta, com brasão de armas do Município de Ribeirão Pires, bordado;

**b)** Camisa social (gandola) manga curta na cor cinza claro;

**c)** Calça social sem pregas na cor preta;

**d)** Camiseta lisa, meia manga, com gola careca, na cor cinza claro;

**e)** Meias pretas 3/4;

**f)** Cinto de nylon na cor cinza, com fivela de metal lisa;

**g)** Botas pretas cano-curto (borzeguim);

**h)** Jaqueta em tecido na cor preta;

**i)** Brasão do município de Ribeirão Pires, bordado: na manga direita da camisa (gandola), descrita na letra "b"; no lado esquerdo do tórax da camiseta descrita na letra "d" e na manga direita da jaqueta descrita na letra "h";

**j)** Bandeira do Município de Ribeirão Pires, bordada: na manga esquerda da camisa (gandola), descrita na letra "b" e na manga esquerda da jaqueta descrita na letra "h";

**k)** Tarjeta de identificação em tecido na cor preta, com letras na cor branca, afixada por velcro, acima do bolso direito da camisa (gandola) descrita na letra "b"; na camiseta lisa, descrita na letra "d"; na jaqueta, descrita na letra "h" e no colete balístico, descrito na letra "m", na altura correspondente ao bordo superior do bolso direito da camisa social (gandola), quando utilizados em sobreposição, onde constará o nome de guerra do Vigilante Patrimonial;



**l)** Cinturão em nylon na cor preta com porta tonfa, porta espargedor, porta algema, porta celular e com fivela lisa, na cor preta e

**m)** Colete Proteção Balística com capa na cor preta.

§1º São peças complementares:

**a)** Cachecol (em tecido) na cor preta;

**b)** Luvas de lã pretas;

**c)** Capa de chuva;

**d)** Algemas;

**e)** Tonfa;

**f)** Espargedor (gás pimenta);

**g)** Porta canivete em nylon (facultativo);

**h)** Porta celular em nylon (facultativo).

§2º Na camiseta lisa, descrita na letra "d" e na jaqueta descrita na letra "h", será grafado o Logotipo: "VIGILANTE PATRIMONIAL RIBEIRÃO PIRES", na cor cinza claro.

§3º É obrigatório o uso de todas as peças do uniforme e dos equipamentos descritos nesse artigo, exceto as de uso facultativo.

§4º O uso do colete de proteção balística é obrigatório em serviço, devendo ser utilizado sobre a camisa (gandola), vedado seu uso sobre a jaqueta.

§5º É vedada a utilização de qualquer peça do uniforme com os botões e/ou zíperes abertos.

§6º São peças substitutivas, desde que autorizadas pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou de autoridade a quem lhe for delegada tal atribuição:

I – Calção preto;

II – Calçado esportivo preto (Tênis);

**Párrafo único:** O uso do colete de proteção balística, na forma descrita no § 4º deste artigo, poderá ser utilizado em sobreposição à camiseta manga lisa, gola careca, durante o serviço de vigilância, nos períodos de altas temperaturas, mediante autorização do Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou de autoridade a quem lhe for delegada tal atribuição, desde que, observados os índices climatológicos, publicados por Instituições reconhecidas, que ultrapassem 30º graus.

### Capítulo III DO BRASÃO E DA BANDEIRA DA CONCEITUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

**Art.12** O Brasão e a Bandeira de Ribeirão Pires são representações heráldicas do município como um todo, marcadamente descritivas, calçadas nas raízes históricas e geográficas.

**Art.13** O Brasão de Armas do Município de Ribeirão Pires, conforme Lei Municipal nº 143, de 05/09/1957 é caracterizado da seguinte forma:

**Parágrafo único** Escudo redondo, partido e cortado; no primeiro em vermelho uma flor de liz de prata; no segundo em azul uma cruz de Santo André; ladeando o escudo, duas chaminés fumegantes em cor natural; no terceiro de verde uma faixa ondata de prata; sobre o Escudo uma coroa mural de ouro; sob o Escudo um listel de prata carregado com números e letras pretas, formando as datas e palavras: 1896 – RIBEIRÃO PIRES – 1953, tendo o referido listel suas extremidades enlaçadas nas chaminés.



**Art.14** A Bandeira do Município de 26/08/1958 é caracterizada:

**Parágrafo único:** De verde com uma fachota de prata. Embrocante com o cargo as duas principais peças do Escudo de Armas do Município que são: Em carpo azul uma cruz de Santo André de ouro. No segundo de vermelho uma flor-de-liz de prata. No primeiro o vermelho simboliza a luta de todos aqueles que fizeram a Ribeirão Pires de hoje. A flor de liz de prata, símbolo de pureza, evoca o seu santo padroeiro - São José - e por analogia, a crença religiosa dos munícipes. O azul no segundo representa o céu e o clima ameno da cidade.



### Capítulo IV DAS REGRAS DE USO

**Art.15** O Brasão do Município de Ribeirão Pires será bordado:

I - Na manga direita da camisa (gandola), a 20mm da costura da parte superior da manga;

II – Na manga direita da jaqueta, a 20mm da costura da parte superior da manga;

III – No lado esquerdo do tórax da camiseta cinza, gola careca;

IV – No lado esquerdo do colete balístico, na altura correspondente à camiseta cinza, gola careca.

**Art.16** A Bandeira do Município de Ribeirão Pires será bordada:

I - Na manga esquerda da camisa (gandola), a 20 mm da costura da parte superior da manga;

II - Na manga esquerda da jaqueta, a 20mm da costura da parte superior da manga.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.17** O Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil ou a autoridade que lhe for delegada tal atribuição, poderá proibir, definitivamente ou por tempo determinado, o uso do uniforme e equipamentos por seus subordinados quando:

I - Houver decisão publicada em Processo Disciplinar que denigra a imagem do Município;

II - Por prescrição médica.

**Parágrafo Único:** O Processo Disciplinar citado neste artigo, será instruído nos termos da Lei Municipal nº 4217/1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires e dá outras providências).

**Art.18** É obrigatório o uso de cobertura, quando o VPRP estiver em locais descobertos, em serviço de vigilância.

**§1º** As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

**§2º** O VPRP, quando estiver usando cobertura, ao se descobrir, deverá conduzi-la entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.

**§3º** O VPRP deverá se descobrir em cerimônias fúnebres e religiosas e em templos.

**Art.19** Os casos omissos serão solucionados no que couber, de conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº 4217/1998 e normas vigentes.

**Art.20** As eventuais alterações das peças em uso, que compõem o uniforme e equipamento dos Vigilantes Patrimoniais, serão consolidadas conforme ocorrerem novas aquisições.

**Art.21** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.627/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de junho de 2023 – 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR**  
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

Processo Administrativo nº 2819/2023 - PM.  
Publicado no órgão de imprensa oficial.

### **Anexo I** **DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES DO VPRP**

O presente anexo trata das descrições das peças dos respectivos uniformes, seus complementos e equipamentos que o compõem, dispostos em ordem alfabética.

#### **B**

**Bota preta cano curto** (masculina e feminina) - Borzeguim

Confeccionada em couro vacum, hidrofugado, com estampa pólvora, na cor preta, com biqueira termoplástica pré-moldada na região da gáspea, contraforte termoplástico como base suporte em não tecido, palmilha de montagem têxtil antiperfuro afixada pelo sistema strobel, cano e colarinho em couro vacum e tecido em poliamida com tratamento hidrorrepelente, forração interna com tratamento antimicrobiano, lingueta semifole, fechamento por meio de cadarço, palmilha de limpeza (sobre palmilha) com base em PU de alto desempenho, podendo ser lavável e higienizável, com espessura mínima de 2 a 3 mm no ponto A, 4 a 5 mm no ponto B e 6,5 a 7,5 mm no ponto C, revestida em tecido de poliéster na cor preta; solado antiderrapante de injeção direta no cabedal, bidensidade e bicomponente com entressola em PU e camada compacta em TPU; salto com sistema de amortecimento de impacto na região do calcanhar.

#### **C**

**Cachecol Preto** (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionado em lã, sintética na cor preta, antialérgico, medindo 250 mm de largura por 1500 mm de comprimento. Liso, sem franjas, arrematado com costura normalmente.

**Calça Operacional preta** (masculino e feminino) – VPRP

Confeccionada em tecido misto, 50% algodão e 50% poliéster, tela com efeito Rip Stop, na cor preta, reta, largura regular, sem bainhas, com as bocas devidamente overlocadas; Cós: entretelado, com 40 mm de largura, com sete passadores externos, com fechamento da esquerda para direita (masculina) e da direita para a esquerda (feminina), através de colchete de metal niquelado; Braguilha: forrada no mesmo tecido da calça e fechada por meio de zíper metálico, na cor do tecido; Bolsos: serão em número de quatro, forrados, sendo dois dianteiros, embutidos, tipo faca, com revel fixo, e, dois traseiros, embutidos, com vivo na abertura e portinholas nas extremidades.

**Calçado esportivo preto** (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionada em couro napa soft, com estampa relax miúda, na cor preta, com vivos refletivos, couraça em material termoplástico fundido e pré-moldado na região da gáspea, contraforte termoplástico como base suporte em não tecido, palmilha de montagem em não tecido afixada pelo sistema de colagem, forração interna com tratamento especial composto por óleos essenciais micro encapsulados de melaleuca, bétula doce e hidratante natural, com propriedades fitoterápicas e antimicrobianas, fechamento por meio de dez ilhoses de latão e cadarço roliço com ponteiros resinadas, palmilha de limpeza constituída de três camadas: poliéster composta de óleos essenciais micro encapsulados, EVA micro perfurado e não tecido, com espessura mínima de 3,5 mm; solado em PU, monodensidade, antiderrapante, estilo Anabela, unido ao cabedal pelo sistema de colagem; com sistema de amortecimento de impacto na região plantar e do calcanhar.

**Calção preto** (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionado em tecido de helanca ou tactel, 100% poliéster, na cor preta, com elástico embutido no cós, rebatido com

três costuras, com 40 mm de largura, com caseado interno de 20 mm de largura, para passagem de cordão chato de poliéster, na cor cinza, para ajuste na cintura, bolso embutido de forma arredondada, do lado esquerdo de quem veste, com listras nas laterais, com 5 mm de largura, as listras deverão obedecer a tonalidade: cinza claro e na perna esquerda bordado em cinza claro o logotipo “VPRP” na vertical.

**Camisa social (gandola)** cinza claro meia manga (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionada em tecido misto, 50% algodão e 50% poliéster, tela com efeito Rip Stop, na cor cinza claro, mangas curtas com barra italiana, fechada na frente, por cinco botões, distribuídos igualmente, na cor do tecido, que abotoam sobre um macho de 35 mm de largura, aplicados no lado direito, gola esporte. Dois bolsos, retangulares com prega tipo macho, aplicados um de cada lado do dianteiro, na altura do busto, com portinholas retangulares entreteladas, sendo que do lado esquerdo (de quem veste) deverá ter abertura para caneta, e do lado direito (de quem veste) acima da portinhola terá um velcro (fêmea), na cor preta, para fixação da identificação nominal. Terá abaixo da cava uma pence para ajuste do busto. Traseiro com pala dupla, platinas do mesmo tecido, entreteladas e embutidas na costura da manga. Na manga esquerda (de quem veste) possuirá a bandeira do município de Ribeirão Pires e na manga direita (de quem veste) o Brasão do Município de Ribeirão Pires.

**Camiseta meia manga, gola careca**, cinza claro (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionada em malha 100% algodão, na cor cinza claro, gola careca, mangas curtas com acabamento em costura dupla em todo o ombro. Ribana da gola, na mesma cor do tecido. No lado esquerdo do tórax (de quem veste) o Brasão do Município de Ribeirão Pires, e na altura do tórax do lado direito (de quem veste), terá um velcro, na cor preta, para fixação da identificação nominal do Vigilante Patrimonial e na parte traseira o logotipo “VIGILANTE PATRIMONIAL RIBEIRÃO PIRES” em preto.

**Capa impermeável** (masculino e feminino) - VPRP

Capa de chuva, confeccionada em laminado de PVC translúcido, com espessura mínima de 0,15 mm, fechada por meio de solda eletrônica; Fechamento: frontal através de cinco botões de pressão, plástico, na cor branca; Mangas: comprida, cava reta, com capuz conjugado, com bainhara manga e barra, com 20 mm de largura; Inscrição: terá estampada na cor preta, de forma centralizada na parte traseira, a 8 cm da costura do fechamento da gola com o capuz, a palavra “VIGILANTE PATRIMONIAL RIBEIRÃO PIRES”; Porta capa: deverá ser do tipo envelope, com portinhola em formato triangular, com botão de pressão plástico, na cor branca, do mesmo material da capa.

**Cinto de poliamida cinza** (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionado em poliamida, na cor cinza, com 34 mm de largura por 2,5 mm de espessura, o masculino, e 30 mm de largura por 2 mm de espessura, o feminino, e de comprimento variável. Terá, numa das extremidades uma fivela de latão banhada a cromo, com 35 mm de largura por 45 mm de comprimento, a masculina, e 31 mm de largura por 40 mm de comprimento, a feminina, sendo ambas com fivela lisa. Na outra extremidade, terá uma ponteira, do mesmo metal.

**Cinturão preto com complementos** (masculino e feminino) - VPRP

Cinto: confeccionado em tecido de poliamida, na cor preta, com enchimento de EVA, com espessura entre 5 a 6 mm, tendo na sua face interna uma tira de velcro fêmea, e nas suas extremidades velcro macho, para regulagem da cintura. Debruado em toda sua volta, com passadores em cada extremidade para ajuste da fivela. Fivela: em duas peças de metal, pintado em epóxi na cor preta, em formato retangular, com dois engates laterais, tendo a fivela lisa. Presilhas: Haverá cinco, sendo quatro, para fixação do cinturão ao cinto de lona, no mesmo material do cinturão, com 2,2 mm de espessura, 25 mm de largura e 165 mm de comprimento, tendo em cada uma delas dois botões de pressão; e 1 (uma) para chave da algema e apito, com 2,2 mm de espessura, 25 mm de largura e 230 mm de comprimento, sendo que na sua extremidade inferior possuirá um mosquetão de metal. Será equipado com 01 (um) porta algema, 01 (um) porta espargidor, 01 (um) porta lanterna, 01 (um) porta canivete, 01 (um) porta celular e 01 (um) porta tonfa.

**Colete de proteção balística (capa)**, na cor preta (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionada em tecido sintético, 100% poliamida, na cor preta, que ofereça ajuste adequado ao corpo, com tecido interno próprio para dispersão de umidade e calor, estrutura totalmente permeável e flexível que não comprometa a área de proteção, visando à otimização da relação entre resistência e comodidade de uso, proporcionando liberdade de movimentos, possibilitando seu uso sobre a camisa ou gandola.

**G**

**Gorro com pala preto** (masculino e feminino) – VPRP

Confeccionado em tecido de sarja, 67% poliéster e 33% algodão, na cor preta, impermeabilizado; copa ovalada, com o tecido dublado com forro e entretela; laterais com faixas no mesmo tecido, em reforço, costuradas em toda sua extensão e rebaixadas no frontal, onde se encontram, com abertura na parte traseira e regulador em tecido com fivela de metal, tipo americana; terá aplicação de cinco ilhoses em metal, em cada lado do gorro. Terá bordada ao centro, acima da pala, na parte frontal o Brasão do Município de Ribeirão Pires nas cores originais. Terá pala em formato de “bico de pato” curvado, forrada com o mesmo tecido do gorro.

**J**

**Jaqueta operacional**, na cor preta (masculino e feminino) - VPRP

Confeccionada em tecido misto, 50% algodão e 50% poliéster, tela com efeito Rip Stop, na cor preta. Dianteiro: com vista sobreposta da esquerda para a direita, com fechamento frontal através de zíper de prático injetado e velcro, na cor preta, iniciando na base da jaqueta e terminando na base da gola; com recortes frontais (enviesados) na região superior do tórax em toda a sua extensão e lateralmente próximo aos bolsos (do cóis a costura da cava). Traseiro: pala reta, com recortes, sendo um na região superior em toda a extensão da pala e dois (enviesados) nas laterais (do cóis à costura da cava). Terá ainda de forma centralizada, a 80 mm da gola, a inscrição “VIGILANTE PATRIMONIAL RIBEIRÃO PIRES”, em material termo transferível, na cor cinza claro. Cóis: cintura com elástico embutido na região lateral, parte frontal e

dorsal será sem elástico. Gola: tipo esporte, aberta como as das jaquetas comuns. Platinas: no mesmo tecido, entreteladas, costuradas e embutidas de maneira centralizada na junção da manga com o corpo da jaqueta; afixadas ao ombro por meio de botões de massa, na cor do tecido. Mangas: compridas, com recortes em ambas as costuras em toda a extensão (do punho a cava), casando com os recortes frontais e traseiros e centralizada. Punhos: com elástico e regulador de tecido com aplicação de velcro, contendo ainda, do lado esquerdo a bandeira do município de Ribeirão Pires e do lado direito o brasão do Município de Ribeirão Pires. Bolsos: serão em número de três, embutidos, sendo um na face interna, na altura do peito, e dois externos, na posição vertical, na altura da cintura. Forro: será em malha mista, 90% poliéster e 10% elastano, na cor preta, com gerenciamento térmico.

L

**Luva de lã na cor Preta** (masculino e feminino) - VPRP  
Confeccionada em 90% Poliéster e 10% Elastano.

M

**Meia preta** (masculino e feminino) - VPRP  
Confeccionada em fio sintético misto, lisa, na cor preta, cano 3/4, com punho sanfonado e elástico.

P

**Porta-algema** - VPRP

Confeccionada em poliamida ou Nylon, na cor do cinturão, com 3 mm de espessura, em formato retangular, moldado a quente, com botão de pressão para o fechamento da tampa. Medirá 75 mm de comprimento por 35 mm de largura; será preso por quatro rebites em um passador em material de poliamida injetado, com dimensões de 75 mm de comprimento por 35 mm de largura, para fins de adaptação ao dispositivo de saque rápido. Deverá possuir ainda um compartimento costurado internamente na tampa para colocar a chave da algema.

**Porta Celular** - VPRP

Confeccionado em Nylon, fecho em velcro, possui passador para cinturões para até 8 cm de largura. Com detalhes em Nylon em todas as suas laterais; Medidas: 6 X 3 X 15 cm.

**Porta-espargidor** - VPRP

Confeccionado em poliamida ou Nylon, moldado, na cor do cinturão, para alojar tubo de espargidor, através de encaixe, em peça única; medindo externamente 320 mm de comprimento por 65 mm de largura, contando com a tampa. Com fechamento através de botão de pressão. Será preso por quatro rebites em um passador em material de poliamida injetado, com dimensões de 75 mm de comprimento por 35 mm de largura, para fins de adaptação ao dispositivo de saque rápido.

**Porta-lanterna** - VPRP

Confeccionado em poliamida ou Nylon, moldado, na cor do cinturão, para alojar lanterna, através de encaixe, em peça única; medindo externamente 270 mm de comprimento por 55 mm de largura, contando com a tampa. Com fechamento através de botão de pressão. Será preso por quatro rebites em um passador em material de poliamida injetado, com dimensões de 75 mm de comprimento por 35 mm de largura, para fins de adaptação ao dispositivo de saque rápido.

**Porta-tonfa** - VPRP

Confeccionado em poliamida ou Nylon, na cor do cinturão, com 2 mm de espessura, 90 mm de largura e 80 mm de altura, terá afixada no canto inferior direito uma tira de 175 mm de comprimento, 30 mm de largura e 3mm de espessura com botão de pressão, em metal na cor preta, para segurar o cabo da tonfa; no canto inferior esquerdo terá fixado um semicírculo de aço que por sua vez prenderá uma argola de aço polido de 4 mm de espessura por 39 mm no diâmetro interno. Será preso por quatro rebites em um passador em material de poliamida injetado, com dimensões de 75 mm de comprimento por 35 mm de largura, para fins de adaptação ao dispositivo de saque rápido.

**Porta canivete – VPRP**

Confeccionado em poliamida ou Nylon, moldado, na cor do cinturão, para alojar canivete, através de encaixe, em peça única; medindo externamente 130 mm de comprimento por 40 mm de largura, contando com a tampa. Com fechamento através de botão de pressão. Será preso por quatro rebites em um passador em material de poliamida injetado, com dimensões de 75 mm de comprimento por 35 mm de largura, para fins de adaptação ao dispositivo de saque rápido.

**LEI Nº 6.871, DE 06 DE JULHO DE 2023**

**Altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.197, de 16 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da corregedoria geral e da ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Pires, altera a Lei nº 4.817, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa, e dá outras providências.**

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 5.197/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Corregedoria Geral da Guarda Civil será dirigida pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, com reputação ilibada e preferencialmente com curso superior, indicado pelo Secretário de Segurança Pública.

**§1º** ....

**§3º** O corregedor terá mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

**Art. 2º** O artigo 5º, da Lei 5.197/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5º** O Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública deverá indicar por meio da publicação de portaria, um Corregedor Interino que possua reputação ilibada e preferencialmente curso superior, para assumir os encargos e desempenhar as funções necessárias na ausência do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

**§1º** Fica autorizado o Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública a designar funcionário lotado na Secretaria para auxiliar o Corregedor no Cumprimento de suas obrigações.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 06 de julho de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**

Prefeito

**RANGEL FERREIRA**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR**

Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

Processo Administrativo nº 2475/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.